



ESCLARECIMENTOS SOBRE O EXAME TOXICOLÓGICO

1. Quem é obrigado a realizar o exame toxicológico?

R.: Todo condutor das categorias C, D e E, na **obtenção** e **renovação** destas categorias, e, ainda, no caso dos condutores com **idade inferior a 70 anos**, de forma **intermediária**, a cada **2 anos e 6 meses** (independente do tempo de validade da sua CNH).

2. O condutor que possui categorias C, D ou E, mas **não exerce atividade remunerada**, também é obrigado a realizar o exame toxicológico?

R.: **Sim**. A exigência refere-se à categoria de habilitação e não à atividade remunerada.

3. O condutor que possui categorias C, D ou E, mas **não dirige** veículos para os quais se exigem uma destas categorias, é obrigado a realizar o exame toxicológico?

R.: **Sim**. A exigência refere-se à categoria de habilitação e não aos veículos conduzidos.

4. **Todos** os condutores das categorias C, D e E precisam realizar novo exame toxicológico até dia **28 de dezembro de 2023**?

R.: **Não**. A exigência aplica-se apenas aos condutores que realizaram, ao menos uma vez, na obtenção ou renovação destas categorias e **deveriam ter feito o intermediário** (após 2 anos e 6 meses da emissão da CNH) mas **não o fizeram**.

5. Como o condutor consegue saber se precisa ou não realizar novo exame toxicológico?

R.: Por meio da **Carteira Digital de Trânsito**, que informa a **data de validade** do exame toxicológico realizado anteriormente. Se estiver dentro da validade, não precisa realizar novamente. **Se já venceu, tem até 28 de dezembro de 2023 para regularizar**.

Também é possível conferir por meio da data de emissão da sua CNH, pois o exame intermediário somente é obrigatório após 2 anos e 6 meses da sua emissão.

6. Os condutores que necessitam realizar o exame toxicológico até 28 de dezembro **precisam comparecer ao Detran ou encaminhar o resultado** do exame toxicológico, para regularizar sua situação?

R.: **Não**, pois a informação é encaminhada diretamente pelo laboratório credenciado.

7. O que acontece ao condutor das categorias C, D ou E que **não realiza** o exame toxicológico exigido para a **obtenção** ou **renovação** destas categorias?

R.: Ele não conseguirá dar prosseguimento à emissão de sua CNH.

Se **dirigir veículo** sem este exame (consequentemente, com a CNH vencida) cometerá infração de trânsito do **artigo 165-B** do CTB, sujeita à multa de natureza gravíssima multiplicada por cinco (1.467,35) e, **em caso de reincidência no período de até doze meses**, multa multiplicada por dez (2.934,70) e suspensão do direito de dirigir.

8. O que acontece ao condutor das categorias C, D ou E que **realiza** o exame toxicológico exigido para a **obtenção** ou **renovação** destas categorias e tem resultado **positivo** para o uso de substâncias psicoativas?

R.: Ele não conseguirá dar prosseguimento à emissão de sua CNH.

Se **dirigir veículo** com o resultado positivo (consequentemente, com a CNH vencida) cometerá infração de trânsito do **artigo 165-C** do CTB, sujeita à multa de natureza gravíssima multiplicada por cinco (1.467,35) e, **em caso de reincidência no período de até doze meses**, multa multiplicada por dez (2.934,70) e suspensão do direito de dirigir.

9. As infrações dos **artigos 165-B e 165-C** ocorrerão apenas quando **for conduzido um veículo que exija categoria C, D ou E, ou independe do veículo**? Se, por exemplo, o condutor estiver com um **automóvel** ou **motocicleta**, também será infração de trânsito?

R.: Pela redação atual dos artigos 165-B e 165-C, na **condução de qualquer veículo**.

10. O que acontece ao condutor das categorias C, D ou E que **não realiza** o exame toxicológico **intermediário** (a cada 2 anos e 6 meses)?

R.: Para quem já está com este exame vencido (e que deve regularizar até 28NOV23), **após 28 de janeiro de 2024** (30º dia após o vencimento do prazo de regularização estabelecido pela Resolução do Contran n. 1.002/23):

- se **dirigir veículo** sem este exame, cometerá infração de trânsito do **artigo 165-B** do CTB, com multa de natureza gravíssima multiplicada por cinco (1.467,35) e, **em caso de reincidência no período de até doze meses**, multa multiplicada por dez (2.934,70) e suspensão do direito de dirigir; e

- se **não dirigir veículo** neste período, também estará sujeito à sanção administrativa, em decorrência da infração do **artigo 165-D** do CTB, com multa multiplicada por cinco (1.467,35), a ser aplicada pelo órgão ou entidade executivos de trânsito de registro da CNH.

Obs.: Para quem está com o exame dentro da validade, as consequências acima ocorrerão após 30 dias do vencimento do prazo dado a cada condutor, conforme informação na CDT.

11. A multa do **artigo 165-D** (que tem sido chamada "**multa de balcão**") é **automática**? Será aplicada pelo Detran tão logo encerre o prazo de regularização de cada condutor?

R.: **Não**, tendo em vista que toda multa de trânsito, para ser imposta, deve cumprir as formalidades do processo administrativo: lavratura de auto de infração de trânsito, expedição da notificação da autuação e interposição de defesa prévia pelo infrator, para, somente depois, ser expedida a notificação da penalidade (multa propriamente dita).

Ressalta-se que esta infração havia sido incluída no CTB, inicialmente, pela Lei n. 14.071/20, especificamente no **parágrafo único do artigo 165-B**; entretanto, a Lei n. 14.599/23 **alterou a sua redação**, inserindo novo texto no **artigo 165-D** (vetado pelo Presidente da República e com veto derrubado pelo Congresso Nacional).

Por este motivo, tratando-se de uma **infração nova, ainda falta regulamentação** específica do Conselho Nacional de Trânsito, bem como alterações sistêmicas necessárias para a imposição desta multa, em especial quanto aos seguintes aspectos:

I) determinação do momento em que a multa será aplicada: se exatamente no 31º dia após o encerramento do prazo ou somente quando da renovação da CNH no órgão de trânsito (o antigo parágrafo único do artigo 165-B referia-se ao momento de renovação da CNH, mas isto não está escrito na atual redação do artigo 165-D);

II) criação do **código de enquadramento específico** (se haverá um código novo ou se será usado o que fora criado para o antigo parágrafo único do artigo 165-B);

III) como será registrada, no sistema, uma penalidade **sem a identificação de qualquer veículo** (por enquanto, vigora a Resolução do Contran n. 926/22, que versa sobre infrações cometidas por pessoas físicas e jurídicas sem utilização de veículos e menciona o antigo parágrafo único do artigo 165-B, mas não esclarece como esta multa será inserida no sistema apenas com o registro de habilitação do infrator, tampouco quais serão os desdobramentos do seu não pagamento);

IV) quais serão os procedimentos para casos específicos como: O “rebaixamento” de categoria, antes da renovação da CNH, afasta a aplicação da multa? Se não forem feitos 2 ou 3 exames intermediários, caberá apenas uma multa ou uma para cada omissão? (tais questões eram abordadas pelas Resoluções n. 923/22 e 985/22 – esta, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – mas se referiam ao antigo parágrafo único do artigo 165-B, que possuía redação um pouco diferente do atual artigo 165-D).

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2023.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente AND

Texto elaborado pelo Assessor da AND
JULYVER MODESTO DE ARAUJO

 **JULYVER
MODESTO**
CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO